



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
Dispensa de Licitação nº 027/2024
Processo Administrativo nº 028/2024

A Câmara Municipal de Macau/RN, em atendimento ao § 3º do Artigo 75 da Lei nº 14.133/ 2021, e demais normas aplicáveis, torna público para conhecimento dos interessados, o presente Aviso de Contratação Direta, visando o interesse público de obter propostas adicionais de eventuais interessados, sendo selecionada a proposta mais vantajosa com critério de julgamento **MENOR PREÇO (GLOBAL)** para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARPETE, INCLUINDO TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, A SEREM UTILIZADOS NA APLICAÇÃO NO PISO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN.** Para maiores informações, serão esclarecidas presencialmente na Sede da Câmara Municipal de Macau/RN, localizada a Rua Martins Ferreira, nº 235 – Centro - Macau/RN, ou através do e-mail licitacao@macau.rn.leg.br, dentro do horário de expediente **das 07h:00min às 13h:00min.** O Termo de referência e seus anexos ficarão disponibilizados no prazo máximo da **data limite: 05/11/2024.** O Limite para envio da Proposta de Preço e Documentação de Habilitação será até as **09h:00min da data limite.**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa de licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE APLICAÇÃO E FORNECIMENTO DE CARPETE, INCLUINDO TODO MATERIAL, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA, A SEREM UTILIZADOS NA APLICAÇÃO NO PISO DO PLENARIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU/RN,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de referência e seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA CONTRATATAÇÃO DIRETA.

2.1. A presente Contratação Direta ficará aberta por um período, a partir da data de publicação do AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA, sendo que as propostas de preços e documentos de habilitação deverão ser encaminhadas para o endereço eletrônico: licitacao@macau.rn.leg.br, fazendo referência ao Aviso de Contratação Direta, até a data **Limite de 05/11/2024 até as 09h:00min,** sendo facultado a previsão de entrega da documentação e proposta de preços na sede da Câmara Municipal, aos cuidados do Agente de Contratação até as **09h:00min da data limite.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

2.1.1 Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo órgão licitante, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no aviso.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no processo de contratação direta, não cabendo ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido das suas informações, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta contratação direta os fornecedores:

2.2.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e do Termo de Referência e seus anexos;

2.2.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) Pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.2.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

2.2.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.2.5. Sociedades cooperativas.

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da contratação direta ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA CONTRATAÇÃO DIRETA E ENVIO DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na contratação ocorrerá com o envio de sua proposta, na forma deste item 1.

3.2. O fornecedor interessado encaminhará via e-mail: **licitacao@macau.rn.leg.br** ou entregar presencialmente na sede da Câmara Municipal de Macau/RN, a Proposta e seus Documentos de Habilitação, com a descrição do objeto ofertado, até a data e o horário limite estabelecidos para abertura do procedimento, conforme publicação do Aviso de Contratação Direta.

3.3. A Proposta de preços deverá ser apresentada na forma do **Anexo I** do Termo de Referência, redigida em papel timbrado do INTERESSADO, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas no Termo de Referência, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/ e-mail, CPF e pessoa de contato;

b) Referência ao número do Aviso de Contratação Direta;

c) Referência ao número do Processo Administrativo;

d) A proposta deverá consignar o preço unitário e total por item, expresso em moeda corrente nacional (permitido apenas duas casas decimais), devendo prevalecer em casos de divergência entre o preço unitário e o preço total, o valor ofertado como preço unitário.

e) Prazo de validade de proposta não inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo facultado aos proponentes estender tal validade por prazo superior;

3.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou os descontos ofertados, vinculam a Contratada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

3.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.5.1. Os preços ofertados, na proposta, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de fornecer e executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratuais, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, demonstrar Termo de Aceitação / atestado, relativo às seguintes declarações:

3.8.1. Que Inexistem Fatos Impeditivos para sua Habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme **Anexo II** do Termo de Referência;

3.8.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição, conforme **Anexo III** do Termo de Referência;

3.8.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá Declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49, observado o disposto nos parágrafos 1º ao 3º do art. 4º da lei 14.133/2021, conforme **Anexo IV** do Termo de Referência.

3.8.4. Declaração que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, de acordo com artigo 62, § 1º da Lei 14.133/2021, conforme **Anexo V** do Termo de Referência.

4. JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇO



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

4.1. Encerrado o prazo para envio das propostas e documentação de habilitação, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação aos praticados no mercado.

4.2. No caso do preço da proposta do primeiro colocado estar acima dos preços praticados no mercado e acima da disponibilidade financeiro-orçamentária definida para a contratação, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

4.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida a melhor proposta com preço compatível de acordo com os praticados no mercado e contratados com a administração pública anteriormente.

4.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço praticado no mercado ou se apresentar manifestamente inexequível para contratação.

4.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na Ata Ordinária ou Mapa de Apuração do procedimento da contratação direta, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

4.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (Noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.5. Será desclassificada a proposta que:

4.5.1. Contiver vícios insanáveis;

4.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas no Termo de Referência ou em seus anexos;

4.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo referencial para a contratação;

4.5.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

4.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso, Termo de Referência ou seus anexos, desde que insanável.

4.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

4.6.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da contratação direta não tenha



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

4.6.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

4.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo órgão, desde que não haja majoração do preço.

4.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

4.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

4.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

4.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta adicional subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4.11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso e no Termo de Referência e seus anexos.

5. DOS CRITÉRIOS PARA HABILITAÇÃO

5.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificada o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União.

5.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no respectivo Relatório.

5.1.1.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.1.1.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

5.1.2. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio de consultas online, nos documentos por ele abrangidos.

5.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes de forma online para que estejam vigentes na data da apuração da proposta mais vantajosa, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

5.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar as certidões válidas.

5.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes de forma online, o fornecedor terá que encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo da data limite de envio, conforme publicação do aviso de contratação direta, referente ao envio da proposta e documentação de habilitação, sob pena de inabilitação.

5.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

5.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

5.7. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

5.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste **Aviso e no Termo de Referência e seus anexos**.

5.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. Após a homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

6.2. A empresa vencedora terá o prazo de 03 (Três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

6.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado e devolvido no prazo de 02 (dois) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

6.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

6.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

6.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

6.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Termo de Referência e seus anexos;

6.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1 Republicar o presente aviso com uma nova data para envio, obedecendo ao mesmo prazo inicial da primeira publicação;

7.1.2. Valer-se, para a contratação, de estimativa obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

7.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.2. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (**procedimento deserto**).

7.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste aviso, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

7.4. A EMPRESA não poderá alegar como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, o desconhecimento das condições para participação desta Contratação Direta;

7.5. Poderá esta Câmara Municipal, revogar no todo e em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado;

7.6. A Câmara Municipal poderá anular o presente Aviso de Contratação Direta, no todo em parte, caso ocorra ilegalidade, de ofício ou por provocação;

7.7. A anulação do procedimento oriundo deste aviso de contratação, não gera direito a indenização;

7.8. No julgamento das propostas e da documentação de habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.8. As normas disciplinadoras serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAU
CNPJ: 08.304.339/0001-93
Rua: Martins Ferreira, n.º 235, Centro CEP 59.500-000
Fone/fax: (0**84) 3521- 4174 – 1442
<http://macau.rn.leg.br>
contato@macau.rn.leg.br

Folha	_____
Ass.	_____
Mat.	_____

7.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de contratação ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

Macau/RN, 31 de outubro de 2024.

Aldineia Silva da Rocha
Agente de Contratação